



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 438 DE 18 FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal da Prefeitura de Feijó, por tempo limitado, nos termos do inciso X, artigo 27 da CE da Lei complementar Estadual n.º 33 de 19.07.91 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ** – ACRE faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **ELE Sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura de Feijó, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, com base no que preceitua o inciso X, artigo 27 da Constituição Estadual e da Lei complementar n.º 33, de 19.07.91.

§ 1º - As contratações que trata o artigo supracitado dependem, em cada caso, de autorização direta do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

**I** – Evitar o comprometimento do ano letivo, por absoluta falta de professores concursados que supram as necessidades do quadro docente da rede municipal de ensino, nas áreas específicas, bem como manter a normalidade e regularidade das atividades relativas a Saúde Pública do Município. X

**Art. 3º** - As contratações que trata o inciso I, do artigo 2º da presente Lei, terão dotações específicas e sua duração será de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, em 18 de fevereiro de 2009.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ  
Nº 438  
Protocolo as fls. \_\_\_\_ livro nº 009  
Feijó - Ac 18 de fevereiro de 2009  
Raimunda Maria Paiva Soares  
Coordenadora de Protocolo  
Portaria 002/2009

  
**JUAREZ BRITO**  
Prefeito de Feijó